

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

- a) de um lado, como Contratante, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS – IPRESB**, Órgão Gestor Único do RPPS no âmbito municipal, sediado na Praça Vereador Abel de Freitas, S/N, Centro, Brejo da Madre de Deus – PE, inscrito sob o nº 06.894.071/0001-61, neste ato representado por sua gestora e ordenadora de despesas, Sra. **Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção**, inscrita no CPF nº 025.993.284-11, doravante denominada **Contratante**;
- b) e do outro lado, **EDUARDO BARROS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.327.385/0001-00, com sede na Travessa Sebastião Inácio, nº 21, Centro, Serra Talhada-PE, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por seu titular, Sr. **Eduardo Cordeiro de Souza Barros**, inscrito na OAB-PE sob o nº 10.642.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime Jurídico

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

A Contratada se obriga a prestar os seguintes serviços à Contratante, quais sejam, Consultoria Jurídico Previdenciária ao RPPS, através de sua gerência executiva e aos membros dos Conselhos do RPPS; Suporte jurídico para análise dos processos de concessão de aposentadoria e pensão por morte até a expedição do ato respectivo para encaminhamento ao TCE/PE; Elaboração de notas técnicas/pareceres jurídicos em requerimentos de revisão de benefícios previdenciários; Respostas às consultas formuladas pela gerência executiva; Atendimento presencial aos usuários do sistema previdenciário; Acompanhamento dos processos de aposentadoria e pensão por morte e atendimento diligências abertas pelo e-CAP; Elaboração de relatórios/pareceres de concessão de aposentadoria e pensão por morte; Atendimento das determinações oriundas dos órgãos de controle externo (SPREV e TCE/PE); Participação em audiências públicas, em reuniões do Executivo Municipal (Procuradoria e Controladoria) e no Ministério Público do Estado de Pernambuco, mormente quando se tratar de assuntos do interesse do RPPS.

CLÁUSULA QUARTA– Do Prazo para Execução dos Serviços

A Contratada iniciará em **03 de janeiro de 2022** e seu término ocorrerá

Praça Vereador Abel de Freitas, 35 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55170-000 - CNPJ: 06.894.071/0001-61

em **31 de dezembro de 2022**, sendo a prestação de serviços de natureza contínua porque indispensável à boa gestão jurídico previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço

Pelos serviços prestados constantes no objeto do presente Instrumento, a Contratante pagará à empresa Contratada a importância de **R\$ 49.800,00 (Quarenta e Nove Mil e Oitocentos Reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – Da Forma de Pagamento

O pagamento dos serviços será feito em **12 (doze)** parcelas iguais, mensais e sucessivas de **R\$ 4.150,00 (Quatro Mil Cento e Cinquenta Reais)** a serem pagas com a emissão da respectiva nota fiscal de serviços até o primeiro dia útil de cada um dos meses subsequentes ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Local da Prestação dos Serviços e da Fiscalização

A prestação de serviços será feita de reforma remota através das plataformas digitais, no domicílio do contratado e na sede do Fundo de Previdência (RPPS), em visitas realizadas ordinariamente (uma vez por mês) e extraordinariamente (sempre que for convocado pela gestora e ordenadora de despesas do RPPS), a quem compete à fiscalização, aprovação e atesto dos serviços realizados.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos Orçamentários

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados os recursos consignados em dotação própria na Lei Orçamentária vigente no corrente exercício.

CLÁUSULA NONA – Da Finalidade Pública

A finalidade pública do presente contrato está demonstrada em razão da necessidade do FUNDO (RPPS) de prover os serviços constantes no objeto, que propiciará a melhoria da governança previdenciária e a uniformização dos procedimentos jurídicos do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Encargos Tributários

Por sobre o valor do contrato incidirão tributos tendo o Fundo Municipal à incumbência de proceder às devidas retenções relativas aos valores recebidos pela Contratada, devendo efetivar os recolhimentos retidos e repassar à Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

Poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137, da Lei n.º 14.133/21: I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 104, II c/c art. 138, I, da Lei 14.133/21. II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do

Praça Vereador Abel de Freitas, 35 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55170-000 - CNPJ: 06.894.071/0001-61



Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Penais

Pela inobservância de qualquer das cláusulas previstas no presente instrumento, a parte causadora obriga-se a indenizar a outra parte multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, não caracterizando renúncia o não-exercício imediato do direito auferido, resolvendo-se em perdas e danos os litígios porventura existentes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja independente de domicílio atual ou futuro das partes, para processar e julgar procedimentos que decorram direta ou indiretamente do presente contrato.

E assim, por estarem às partes, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente instrumento.

Brejo da Madre de Deus - PE, 03 de janeiro de 2022.


IPRESB- RPPS DO MUNICÍPIO DE BREJO
DA MADRE DE DEUS-PE
ORGÃO CONTRATANTE


EDUARDO BARROS – SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS-1: _____ DOC.nº _____

TESTEMUNHAS-2: _____ DOC. nº _____